



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

Pericia médica ,conforme legislação vigente , para aposentadoria especial, ou se for o caso, para análise de conversão de tempo especial em comum de servidor público que exerce atividade sob condições de risco ou prejudiciais à saúde ou integridade física.

Contratação consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente, por médico formalmente designado , mediante análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP , do Laudo Técnico de Condições de Trabalho(LTCAT) e, se necessário, inspeção de ambiente de trabalho, com vistas a ratificação nas informações contidas nas demonstrações ambientais, ensejando assim a emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na Legislação específica e o correspondente período de atividade , documento técnico que subsidiará a autarquia municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de parecer médico pericial , fundamental na análise de pedido de aposentadoria , neste caso específico , com conversão de tempo de segurada do SANTA RITA PREV, fundamental na análise de pedido que deverá primeiramente evidenciar que as atividades foram exercidas com efetiva exposição à agentes químicos, físicos e biológicos , prejudiciais à saúde , ou associação desses agentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão ser contratados para realização das perícias médicas de aposentadoria especial, e ou para definição de conversão de tempo especial em comum:

- Pessoas jurídicas que tiverem em seu quadro de pessoal, observada a Sumula 25 do TCE, Médico Perito que tenha especialização de medicina do trabalho ou medicina previdenciária (Súmula 25 TCE - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços).

Ficarão impedidas de participar:

- a) pessoas físicas com vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.
- b) As pessoas com restrição de contratação com ente público, observados os parâmetros da Sumula 51 do TCE (A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador)



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

A contratação estará condicionada à análise da documentação apresentada pelos interessados, observada a necessidade e conveniência do SANTA RITA PREV

A contratação não se configurará como vínculo empregatício em nenhuma hipótese.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com o objeto pertinente e compatível com o objeto contratado.
- b) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Cópia do Registro da empresa nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);
- e) Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM) do Médico , que que atuarão nos serviços.
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme modelo a ser disponibilizado no momento da contratação.

Todos os documentos de habilitação deverão, quando for o caso:

- a) Estar em plena validade na data fixada para a apresentação da documentação;
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) Não serão aceitos protocolos de entrega de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital
- d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) O SANTA RITA PREV diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;
- f) Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade
- g) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por imprecisão ou ausência de veracidade

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Emitir laudo médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor municipal indicado pelo SANTA RITA PREV, se expõe ou não aos agentes nocivos , e em caso positivo procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições, conforme o disciplinado neste Termo de Referencia;
- b) Manter, durante a prestação dos serviços, as condições exigidas para sua habilitação;
- c) Comunicar ao SANTA RITA PREV a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

- d) Zelar pela observância do Código de Ética Médica e da Assistência Social, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes à contratação;
- e) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi contratado;
- f) Permitir o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos por servidores do SANTA RITA PREV;
- g) Observar as ordens e orientações do SANTA RITA PREV, em especial da Divisão Jurídica, auxiliando no processo de aposentadoria especial, conversão de tempo especial em comum, relacionada com o objeto da contratação;
- h) No caso da entrega de Laudo de forma eletrônica, o mesmo deverá ser assinado digitalmente através de certificação digital ICP
- i) Observar os preceitos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2019), guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a execução do objeto da contratação e decidir, por meio da Divisão Jurídica, sobre convocações e agendamentos, a seu exclusivo critério, respeitada a agenda do profissional;
- b) Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas neste Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços fazendo cumprir as exigências fixadas no Termo de Referência; .
- d) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratado e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- e) Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Uma vez constatada a instrução regular do processo de aposentadoria especial (direito a conversão de tempo especial em comum), incluindo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, será expedida à empresa Ordem de Serviços para o qual se presta esse objeto.

De posse das informações da servidora a ser avaliada, será concedido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades descrevendo se o servidor no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando codificação contida na Lei específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições.

Entendendo o médico perito ser imprescindível a realização de visita técnica ao local de trabalho, visando a constatação direta sobre a exposição aos agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância ao SANTA RITA PREV agendando dia e hora para que a Autarquia o acompanhe ao local de trabalho do servidor solicitante, ficando por conta do contratado o seu



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passo Quatro Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

próprio deslocamento até a sede do local de trabalho do servidor, mediante custo previamente definido em sua proposta.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A Gestão e Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- b) Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas em regulamento específico do SANTA RITA PREV, e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- d) A gestão e fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- f) Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas.
- g) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Locadora.
- h) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- i) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O procedimento para pagamento dos valores devidos em razão dos serviços prestados observará a seguinte ordem:

- a) Apresentação da Ordem de Serviço para o início dos trabalhos, acompanhada da Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- b) De posse da documentação da servidora, será concedido à Contratada o prazo de até 10 (dez) dias úteis para elaboração do parecer médico pericial mediante Perfil Profissiográfico Previdenciário(PPP) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- c) O pagamento somente será realizado mediante a apresentação do parecer médico pericial conclusivo, devidamente assinado, a ser posteriormente homologado pelo SANTA RITA PREV , para que posteriormente seja emitida nota fiscal pela respectiva



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro , 696-Centro-CNPJ 07.182 887/0001-25
Fone/Fax (19) 3582 3744 ou 3584 5044

contratada. No caso de entrega de Laudo de forma eletrônica, o mesmo deverá ser assinado digitalmente através de certificação digital ICP .

- d) O pagamento será realizado no prazo de até 10(dez) dias uteis , após a apresentação, conferência e aprovação da nota fiscal correspondente. A nota fiscal deverá ser emitida somente após encaminhamento e devida aprovação pelo SANTA RITA PREV, do parecer médico perito;
- e) Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao SANTA RITA PREV;
- f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- g) O SANTA RITA PREV, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que por ventura não tenha sido acordada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Dado o valor estimado, contratação dar-se-á por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e observado o processo de Contratação Direta, disciplinado no 72 da Lei nº 14.133/2021 e normativas da Autarquia.

Será selecionada por meio do procedimento de contratação direta a proposta de MENOR PREÇO e desde que atendida as condições de habilitação descritas no item 03.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANTA RITA PREV.

Santa Rita Prev, 25 de julho de 2025.

Domingos do carmo Sanches Holits Júnior
Diretor Superintendente